ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE BARRAS - CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 12.175.600/0001-70
Rua Taumarturgo de Azevedo, SN° – Centro CEP: 64.100-000
E-mail: camarabarras@hotmail.com – BARRAS - PI

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2023

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR USADO 2021/2021 PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS-PI.

CONTRATO Nº 002/2023

PROCESSO Nº 030/2023 - CONVITE Nº 01/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS-PI, com Sede a Rua Taumaturgo de Azevedo SN. º 96 - Barras-PI/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.175.600/0001-70, doravante denominada simplesmente como ***CONTRATANTE***, neste ato devidamente representada pelo sua Presidente, a Senhora **JOVELINA FURTADO CASTRO**, portador do RG. N.º 648.756-SSP-PI e do CPF/MF. N.º 614.535.793-20 e de outro lado, a empresa **BRL VEÍCULOS PREMIUM LTDA**, com sede na Rua Desembargador Fernando Lopes Sobrinho, nº 5174, Bairro Santa Isabel, CEP 64.053-140, Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF sob. º 47.754.362/0001-31, neste ato devidamente representada pelo senhor Breno Cesar Rebelo Leopoldino, portador do RG nº 2.966.335 SSP-PI e do CPF/MF nº 039.788.733-70, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tendo em vista o resultado da **CARTA CONVITE n.º 01/2023**, pelo menor preço (global), tem entre si justo e contratado, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de 01 (Um) Veículo Nacional Usado 2021/2022, tipo Minivan, de acordo com o processo licitatório CC Nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

A vigência para o presente contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DO VALOR DO CONTRATO:

Fica o presente instrumento contratual ajustado em **R$ 120.000,00** (cento vinte mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado em uma única parcela, dentro do prazo de até 05 (cinco dias) da data de entrega do objeto mediante apresentação da respectiva nota fiscal que, obrigatoriamente, deverá ser eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO:

O não pagamento no respectivo vencimento acarretará a cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pró rata temporis" até o seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único – O atraso no pagamento devido a erros ou divergências a que tenha dado motivo à contratada não acarretara a cobrança de juros moratórios até a sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Ao ***Contratado***, total ou parcialmente, inadimplente, em caso de ocorrer atraso injustificado na execução do contrato, ou sua inexecução total ou parcial, será aplicada multa, outras penalidades e as sanções previstas do Edital nº 001/2023 e nos artigos 86 a 88 da Lei Federal das Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 4.4.90.52, do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - O ***Contratado*** não poderá protocolar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto desta Licitação por parte da ***Contratante***.

CLÁUSULA DÉCIMA – D A GARANTIA

O objeto da presente licitação deverá dispor de garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Parágrafo Único: O veículo terá garantia mínima de 12 (doze) meses da data da entrega dele, ressalvados os casos em que outro prazo seja estabelecido por lei, ou pelo fabricante, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

Constituem-se responsabilidades da ***Contratada***:

a)-A ***Contratada*** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame;

b)- Entregar o objeto deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura nas condições avençadas.

c)-No presente contrato não será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do ***Contratado*** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação, conforme Art. 78, inciso VI da Lei 8.666/93;

d)- Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

Constituem-se responsabilidades da ***Contratante***:

a)-efetuar o pagamento ajustado na forma e no prazo convencionados.

b)-dar ao ***Contratado*** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se, subsidiariamente, a este contrato, as cláusulas do Edital de Licitação - Convite N° 01/2023, a Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações posteriores e as disposições do Código Civil, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

A ***Contratante*** e a Empresa ***Contratada*** encontram-se vinculadas ao Edital de Licitações da Carta Convite n° 01/2023, conforme o disposto nos Art. 3° e 41 da Lei Federal de Licitações n° 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica efeito o foro da Comarca de Barras-PI, Estado de Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Barras-PI/PI, 01 de novembro de 2023

Jovelina Furtado Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS-PI
Jovelina Furtado Castro – Vereadora Presidente – CM BARRAS-PI
CONTRATANTE

Breno Cesar Rebelo Leopoldino

BRL VEÍCULO PREMIUM LTDA
Breno Cesar Rebelo Leopoldino
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Kazaella Oliveira Borges CPF Nº 023.829.233-93

02 - Lindemberg Pereira Lima CPF Nº 005.178.933-99